



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, **CAIO DE AZEVEDO TRINDADE**, pela Secretária de Estado de Administração, **ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO**, e pelo Diretor-Geral do Hospital Ophir Loyola (HOL), **VITOR MOUTINHO DA CONCEIÇÃO**, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**, de conformidade com o art. 5º, parágrafo 6º da lei 7347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pelo **6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA**, em exercício, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput* e 129, III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, entre os interesses difusos a que cabe o Ministério Público proteger, encontra-se a probidade administrativa, a responsabilidade fiscal, o



GHA
P

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA

acesso ao trabalho e, sobretudo, a continuidade na prestação dos serviços públicos à população;

CONSIDERANDO que constitui ato lesivo à probidade administrativa, entre outras, a conduta que contrarie o princípio do concurso público (art. 11, V, da Lei n. 8429/92), visto que o ingresso no serviço público deve ocorrer mediante submissão a concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 34, §1º, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o §2º do referido art. 37 da Lei Maior estabelece que a não-observância da exigência do concurso público implica a nulidade da contratação irregular e a punição da autoridade responsável;

CONSIDERANDO, a manifestação de interesse do Estado em resolver estas situações postas mesmo diante das limitações da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a existência de servidores temporários nos quadros do HOL, ora em número de 953 (novecentos e cinquenta e três);

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação de interesse do Estado em resolver esta situação precária no uso de mão-de-obra temporária;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Estado do Pará compromete-se a realizar concurso público e nomear os candidatos aprovados, de acordo com a necessidade e o



678
P

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA

número de vagas ofertadas no edital, inclusive com reserva de cadastro, até 3 de junho de 2016, em número necessário à substituição dos temporários existentes no HOL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Estado do Pará obriga-se a substituir imediatamente os servidores temporários pelos candidatos aprovados em concursos públicos, cujos resultados já se encontram homologados, visto que não representa aumento de despesa e atende à regra constitucional do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Estado do Pará, em que pese estar, atualmente, acima do limite prudencial com gasto de pessoal (art. 22 da LRF), para fins de cumprir o ajustado na cláusula primeira, fica autorizado a substituir os servidores temporários existentes no HOL, bem como a enviar projetos de lei à Assembleia Legislativa do Estado para criação dos cargos necessários à realização de concurso público, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autorização constante do *caput* desta cláusula abrangerá também a prorrogação dos contratos dos servidores temporários existentes no HOL, desde que haja necessidade de contratação para execução dos serviços públicos e não haja candidatos aprovados em concurso público vigente, devendo os signatários substituí-los imediatamente após a nomeação e posse de candidatos aprovados em concurso público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cumprimento das obrigações e autorizações constantes das cláusulas anteriores não poderão incorrer em aumento de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Estado do Pará, em que pese todos os esforços para atender às normas constitucionais de ingresso de servidores na Administração Pública, compromete-se, até dezembro de 2014, a adotar medidas para o atendimento



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA

dos limites de despesa com pessoal constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deverá ser comprovado até fevereiro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA: O Estado do Pará compromete-se a não contratar, sob hipótese alguma, servidores temporários para cargos em que existam candidatos aprovados no concurso de que trata a cláusula segunda;

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento injustificado por parte do Estado do Pará de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador irregular ainda existente ao final do prazo previsto nas cláusulas anteriores, a ser recolhida ao fundo estadual de direitos difusos, criado pela Lei Complementar Estadual, nº 23, de 03 de março de 1994. A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público compromete-se a não ajuizar nenhuma ação cujo objeto abranja os problemas tratados no presente Termo de Ajustamento caso os compromissos assumidos pelo Estado sejam cumpridos dentro dos prazos estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA: Para cumprimento das obrigações acima, fica estabelecido o seguinte cronograma:

- 1 - Elaborar projeto de lei, se necessário, para envio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará - dezembro/2014;



ESP
D

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA

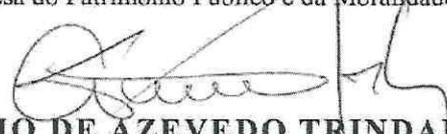
- 2 – Constituir comissão de concurso – dezembro/2014; ✓
- 3 – Elaborar termos de referência e publicar os editais de licitação até julho/2015;
- 4 – Publicar edital de concurso até novembro/2015;
- 5 – Fazer nomeação dos concursos e substituição dos temporários até julho/2016.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em 4 (quatro) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil.

Belém (PA), 03 de julho de 2014.

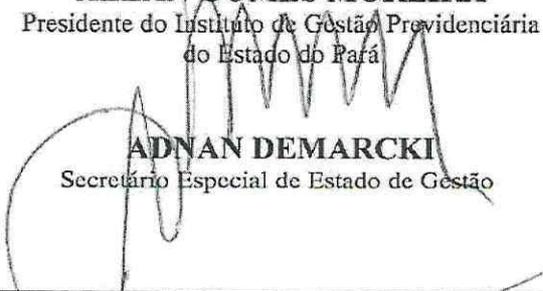

ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO

6º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa em exercício


CAIO DE AZEVEDO TRINDADE
Procurador-Geral do Estado


ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO
Secretaria de Estado de Administração

ALLAN GOMES MOREIRA
Presidente do Instituto de Gestão Providenciária
do Estado do Pará


ADNAN DEMARCKI
Secretário Especial de Estado de Gestão



681

ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA

VILMOS GRUNVALD
Secretário Especial de Infraestrutura

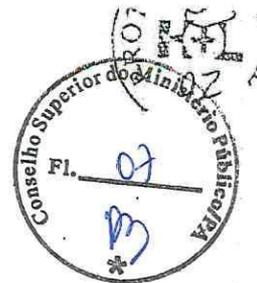
ALEX FIÚZA DE MELO
Secretário Especial de Promoção Social

LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social

DAVID LEAL
Secretário Especial de Produção

Dr. Alberto Gomes Ferreira Junior
Diretor Geral / HCL
CRM 2484

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA



O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL, ANTONIO SABOIA DE MELO NETO, pela Secretária de Estado de Administração, ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO, e pelo Diretor- Geral do Hospital Ophir Loyola- HOL, LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES firmam o presente **ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado no dia 03 de julho de 2014, de conformidade com o art, 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelo PROMOTOR DE JUSTIÇA, ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

Considerando a reestruturação administrativa implementada pelo Poder Executivo Estadual que demandou o redimensionamento de pessoal de diversos órgãos/ entidades do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de uma revisão nos prazos antes previstos;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para o cumprimento conforme o cronograma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

- a) elaborar termos de referência e publicar os editais de licitação até AGOSTO de 2017;
- b) publicar edital de concurso até NOVEMBRO de 2017;
- c) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até JULHO de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências da cada compromissário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme

estabelecido nos artigos 5º e 6º, da Lei 7.347/85, II do Código de Processo Civil.

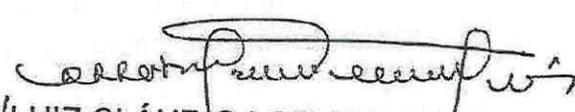
Belém, 24 de maio de 2016.


ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES
6º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público
e da Moralidade Administrativa, em exercício.




ANTONIO SABOIA DE MELO NETO
Procurador- Geral


ALICE VIANNA SOARES MONTEIRO
Secretária de Estado de Administração


PP/LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES
Diretor-Geral do Hospital Ophir Loyola- HOL

Dr. Alberto Gomes Ferreira Jr.
Diretor Geral em exercício/HOL
CRM 2484

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Referente ao Inquérito Civil nº 000265-125/2014

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo PROCURADOR- GERAL DO ESTADO, RICARDO NASSER SEFER, pela Secretária de Estado de Administração, HANA SAMPAIO GHASSAN, e pelo Diretor-Geral do Hospital Ophir Loyola, JOSE ROBERTO LOBATO DE SOUZA, firmam o presente **TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado no dia 04 de julho de 2014, de conformidade com o art, 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando os esforços do Governo do Estado do Pará com a edição do Decreto nº 1 de 2 de janeiro de 2019 que dispõe sobre a contenção de gastos, para resolver as situações postas diante das limitações da legislação;

Considerando ainda a necessidade de mais uma vez rever os prazos antes previstos;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para cumprimento conforme cronograma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

- a) enviar projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado, visando à criação dos cargos e reestruturação administrativa do quadro de pessoal do Hospital Ophir Loyola até **AGOSTO/2020.**
- b) publicar edital de concurso até **AGOSTO/2021.**

[Handwritten signatures and initials]

- c) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até DEZEMBRO/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERCEIRO ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 784, IV do Código de Processo Civil.

Belém, 06 de agosto de 2019

MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO
Promotora

RICARDO NASSER SEFER
Procurador- Geral do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Administração

DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JÚNIOR
Procurador do Estado do Pará

TIAGO RAMOS AZEVEDO
Procurador Autárquico do Hospital Ophir Loyola

JOSE ROBERTO LOBATO DE SOUZA
Diretor-Geral do Hospital Ophir Loyola

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Referente ao Procedimento Administrativo nº 000265-125/2014

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pela PROCURADORA-GERAL, em exercício, ANA CAROLINA LOBO GLÜCK PAÚL PERACCHI, pela Secretária de Estado de Planejamento e Administração, HANA SAMPAIO GHASSAN, e pelo Diretor-Geral do Hospital Ophir Loyola, JOSE ROBERTO LOBATO DE SOUZA, firmam o presente **QUARTO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** firmado no dia 04 de julho de 2014, de conformidade com o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

Considerando a edição da Lei Complementar nº 173/2020, que em seu artigo 8º prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

Considerando a necessidade de rever os prazos antes previstos;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para cumprimento conforme cronograma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

- a) Finalizar o procedimento licitatório de escolha da empresa organizadora do concurso para o preenchimento de 121 (cento e vinte e uma) vagas, até FEVEREIRO/2022.
- b) publicar edital de concurso para provimento de 121 (cento e vinte e uma) vagas de nível superior e médio, até FEVEREIRO/2023.

- c) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até JUNHO/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adstritas às competências de cada compromissário.

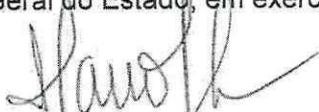
CLÁUSULA TERCEIRA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

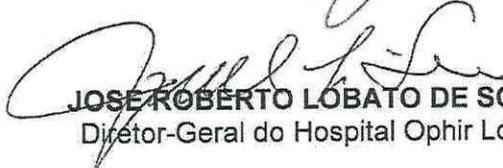
Por fim, por estarem compromissados, firmam este ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 784, IV do Código de Processo Civil.

Belém/PA, 15 de outubro de 2020.


MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO
Promotora


ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL PERACCHI
Procuradora- Geral do Estado, em exercício


HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração


JOSE ROBERTO LOBATO DE SOUZA
Diretor-Geral do Hospital Ophir Loyola

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

Referente ao Procedimento Administrativo nº 000265-125/2014

O ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, RICARDO NASSER SEFER, pela Secretária de Estado de Administração, ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA, e pelo Diretora-Geral do Hospital Ophir Loyola, IVETE GADELHA VAZ, firmam o presente QUINTO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado no dia 04 de julho de 2014, de conformidade com o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei 7.347/85, perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pela PROMOTORA DE JUSTIÇA, MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO que ao final subscreve, o que faz nos seguintes termos:

Considerando a deflagração do Concurso Público C-215, destinado ao provimento de cargos no âmbito do Hospital Ophir Loyola;

Considerando a necessidade de dilatação dos prazos antes previstos, para que se adequem ao cronograma do concurso público em curso;

Resolvem CELEBRAR o presente ADITIVO ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado originalmente, mantendo todos os seus termos, mas prorrogando os seus prazos para cumprimento conforme cronograma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ESTADO DO PARÁ, para fins de cumprir o ajustado no Termo de Ajustamento de Conduta já firmado, se compromete a:

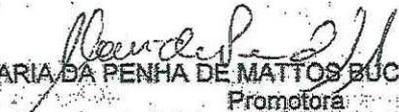
- a) fazer nomeação dos candidatos aprovados e as respectivas substituições dos servidores temporários até JANEIRO/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta e no presente Termo Aditivo ficarão adscritas às competências de cada compromissário.

CLÁUSULA TERCEIRA: Casos omissos que surjam no e para o cumprimento do presente aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta serão resolvidos pelo Estado do Pará, depois da anuência do Ministério Público.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este ADITIVO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347/85 e 784, IV do Código de Processo Civil.

Belém, 05 de junho de 2023


MARIA DA PENHA DE MATTOS BUCHACRA ARAÚJO
Promotora

Assinado de forma digital por Ricardo Nasser

Sefer

Dados: 2023.06.16 17:43:05 -03'00'

RICARDO NASSER SEFER

Procurador-Geral do Estado

Assinado de forma digital por ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA

DE FATIMA DA SILVA BRAGA:28111435215

ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Administração


IVETE GADELHA VAZ

Diretora-Geral do Hospital Ophir Loyola